CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROJETO DE LEI Nº 5118/2018
PROTOCOLO Nº 739/2018
DATA: 04/09/2018

PROJETO DE LEI Nº _____

Desafeta e autoriza o Poder Executivo a permutar bem imóvel de propriedade do Município de Palmeira e dá outras providências.

Art. 1º Fica, para todos os fins e efeitos, desafetado de sua caracterização original de Bem de Uso Especial e incorporado aos bens dominicais o Lote de Terreno Urbano, identificado pelo nº 13, situado na Quadra B do Loteamento Jardim Residencial Santa Helena, Palmeira, Paraná, com área total de 516,63m² (quinhentos e dezesseis metros e sessenta e três centímetros quadrados), objeto da **matrícula nº 8.008**, arquivada junto ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar bem imóvel de propriedade do Município de Palmeira por imóvel de propriedade do Sr. Henrique Ucoski, brasileiro, agricultor, portador do RG nº 800.443SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 337.961.909-44, casado com Madalena Costa Ucoski, brasileira, agricultora, portadora do RG nº 3.780.088-0SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 337.961.909-44, residentes e domiciliados em Pinheiral de Baixo, Palmeira, Paraná, da seguinte forma:

I - O imóvel de propriedade do Município de Palmeira a ser permutado compreende o Lote de terreno urbano, identificado pelo nº 13, situado na Quadra B do Loteamento Jardim Residencial Santa Helena, Palmeira, Paraná, com área total de 516,63m² (quinhentos e dezesseis metros e sessenta e três centímetros quadrados), objeto da **matrícula nº 8.008**, arquivada junto ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira.

II - O imóvel de propriedade do Sr. Henrique Ucoski a ser permutado compreende o Terreno rural, composto de campos, com área total de 4.537,50m² (quatro mil, quinhentos e trinta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), que corresponde a 7,5 (sete e meio) litros, situado em Pinheiral, Palmeira, Paraná, objeto da **matrícula nº 237**, arquivada junto ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira.

Parágrafo único. Com respaldo do artigo 17, I, alínea "c" da Lei 8666/93, a permuta visa à aquisição de área específica e necessária ao atendimento das finalidades precípuas da administração, notadamente, no que se refere à adequação dos equipamentos urbanos existentes na localidade de Pinheiral, tendo em vista que sua localização condiciona a escolha.

Art. 3º As áreas permutadas foram avaliadas pela comissão de avaliação de imóveis, formada para tal finalidade, que apresentou o seguinte relatório:

I - Lote de terreno urbano, identificado pelo nº 13, situado na Quadra B do Loteamento Jardim Residencial Santa Helena, Palmeira, Paraná, com área total de 516,63m² (quinhentos e dezesseis metros e sessenta e três centímetros quadrados), objeto da **matrícula nº 8.008,** de propriedade do Município de Palmeira, avaliado em R$ 72.328,20 (setenta e dois mil, trezentos e vinte e oito reais e vinte centavos).

II - Terreno rural, composto de campos, com área total de 4.537,50 (quatro mil, quinhentos e trinta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), que corresponde a 7,5 (sete e meio) litros, situado em Pinheiral, Palmeira, Paraná, objeto da **matrícula nº 237**, de propriedade do Sr. Henrique Ucoski, avaliado em R$ 72.328,20 (setenta e dois mil, trezentos e vinte e oito reais e vinte centavos).

Parágrafo único. A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, de acordo com o contido na avaliação dos imóveis, não havendo reposição pecuniária por qualquer das partes, em virtude do interesse recíproco na referida permuta.

Art. 4º Por se tratar de interesse público, sobre a permuta decorrente desta Lei não haverá incidência do Imposto de Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias e constantes do orçamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 03 de setembro 2018.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira

Fernando Antonio Maciel
Procurador Geral do Município

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos à apreciação dessa Casa de Leis Projeto de Lei no intuito de desafetar e viabilizar a permuta de área pública, pela área particular de propriedade de Henrique Ucoski, objeto da matrícula nº 237, diante do interesse público que se funda na aquisição de área específica e necessária ao atendimento das finalidades precípuas da administração, notadamente, no que se refere à adequação dos equipamentos urbanos dispostos na localidade de Pinheiral de Baixo, tendo em vista que sua localização condiciona a escolha, uma vez que viabilizará a regularização do título de propriedade da área destinada a Unidade Básica de Saúde, bem como adequações da área destinada às instalações da Unidade Educacional Pedro Gross Filho.

Assim, a iniciativa se justifica, tendo em vista a necessidade de o município adquirir a área apropriada para melhor prestação dos serviços de saúde e educação daquela localidade.

De outro bordo, o imóvel de propriedade do município, o qual se pretende permutar, se encontra sem qualquer finalidade pública, sendo inservível ao interesse público, não havendo qualquer projeto público a ser implantado com utilização do mesmo, o que legitima a presente desafetação e troca, que tem por escopo superar os anseios da coletividade.

Sob o aspecto legal, frisa-se que a presente proposta encontra guarida expressamente no art. 17 da Lei 8666/93, intitulada Lei de Licitações e Contratos públicos, bem como na Lei Orgânica Municipal.

Ademais, a fim de buscar a plena legalidade da presente propositura, com base na doutrina majoritária, cumpre salientar que qualquer bem público pode ser permutado com outro bem público **ou particular**, da mesma espécie ou de outra, se comprovada a desnecessidade de utilização do bem público. Sendo essencial que a lei autorizadora da permuta identifique os bens e a avaliação prévia atribua-lhes corretamente os valores, para efetivação da troca sem lesão ao patrimônio público e/ou enriquecimento ilícito de qualquer das partes, requisitos estes preservados no presente projeto.

A permuta pretendida por meio da aprovação deste projeto não causará qualquer tipo de prejuízo ao Município de Palmeira, uma vez que terá em troca de sua área, outra que, inclusive, é a única no presente momento capaz de atender a necessidade pública, para a finalidade em questão.

Com expostos, diante da atual necessidade de permutar as respectivas áreas para melhor atendimento do interesse público, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta honrada Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 03 de setembro 2018.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira

Fernando Antonio Maciel
Procurador Geral do Município

CÓPIA

REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Palmeira - Pr.
ENEYDA VIDA BORNANCIN
Oficial Vitalício
CPF 100199289-04
IGNEZEL D. VIDA
Subs. Jur.

REGISTRO GERAL

FICHA *8.008/1*

MATRÍCULA Nº 8.008.

RUBRICA

DATA: 24.04.96. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote de terreno urbano sob. nº 13 situado na quadra B do Loteamento Jardim Residencial Santa Helena desta cidade, destinado a Edificações Públicas, com a área de 516,63m2 (quinhentos e dezesseis metros e sessenta e tres centíme-/ tros quadrados), medindo 17,50m (dezessete metros e cinquenta centí metros) de frente para a Rua Benjamin Pianovski; do lado direito de quem da frente olha confronta com o lote nº 12, medindo a extensão de 30,00m (trinta metros); do lado esquerdo, confronta com o lote = 14 medindo a extensão de 30,00m (trinta metros) e fundos, confronta com o lote nº 2 medindo a extensão de 17,00m (dezessete metros). Cadastrado sob. nº 1.248-01 na Prefeitura Municipal desta cidade. PROPRIETÁRIOS: ASTROGILDO BORGES SEIXAS e sua mulher DORACI BARAUSSE = SEIXAS, brasileiros, casados sob. regime de comunhão universal de = bens, inscritos no CPF.MF.nº 124.590.389-68, ele agricultor, portador da CI.Rg.nº 583.551-SSP-Pr., ela do lar, filha de Francisco Barausse Filho e Ema Hort Barausse, residentes e domiciliados nesta cidade. Títº Anterior: 1/3.850 Fch.3.850 Lº2. Oficial.

REG.1/8.008. PROT.nº32.182. DATA: 19.04.96. DOAÇÃO: Astrogildo Borges Seixas e sua mulhér Doraci Barausse Seixas (já qualificados), = transmitem o imóvel desta matricula, ao outorgado o MUNICÍPIO DE =/ PALMEIRA, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa nesta cidade, à Praça Marechal Floriano Peixoto nº 11, inscrito/ no CGC.MF.nº 76.179.829/0001-65, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Altamir Sanson, brasileiro, casado, do comércio, portador da CI.Rg.nº 3.319.128-6-SSP-Pr., inscrito no CPF MF.sob. nº 456.206.529-04, domiciliado e residente nesta cidade, conforme Escritura Pública de Doação Inter-Vivos lavrada às fls. 192 do Livro 0140 em 19 de março de 1.996 nas Notas do Tabelião desta cidade, Antonio Carlos Carneiro. C. R$ 94,67. Data: 24.04.96. Dou fé. Oficial.

CÓPIA
CÓPIA
CÓPIA
CÓPIA
CÓPIA

MATRÍCULA Nº - *8.008*

CÓPIA

Certidão

REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Palmeira - Pr.

ENEYDA VIDA BORNANCIN
Oficial - CPF 100199289-04

REGISTRO GERAL | FICHA 237 | RUBRICA

MATRÍCULA Nº 237

DATA-08.07.76. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:- Um terreno rural , composto de campos, situado no lugar denominado "PINHEIRAL" desta Comarca, com a área de 7,5 (sete e meio) litros, confrontando ao Norte com terras de Pedro Gross Filho, ao Sul com a Escola Pública local, a Leste com terras de Pedro Gross e a Oeste com a estrada Municipal.INCRA: nº =705039017124. BENFEITORIAS: Uma casa de madeira, cobertura com telhas de barro, dimensões 10X11 metros, a Cr$ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros).Um paiol de madeira,cobertura com telhas de barro, dimensões 8X9 metros, com 2 anexos em piso de terra batida, de 4X7 e 4X9 metros, a Cr$ 15.000,00(quinze mil cruzeiros).Um paiol de madeira, coberto com telhas de barro, dimensões 3X4 metros, a Cr$ 3.000,00(tres mil cruzeiros).Uma casa de forno e açougue, de madeira, coberta com telhas de barro, dimensões - 3X5 metros a Cr$ 1.900,00(um mil e novecentos cruzeiros)fica avaliado cada unidade num conjunto total de Cr$ 46.500,00(quarenta e seis mil e quinhentos cruzeiros).PROPRIETARIOS:DOMINGOS UKOSKI e sua mulher EMILIA ABRAMOSKI UKOSKI, brasileiros,ele agropecuárista, filho,de VADISLAU UKOSKI e de MARIA UKOSKI,- ela do lar, filha de ADÃO ABRAMOSKI E FRANCISCA ABRAMOSKI, ambos com CPF nº = 124.561.959-49, domiciliados em Pinheiral de Baixo desta Comarca. REGISTRO - ANTERIOR Nº 12.521 fls 22 do Livro 3-F. Oficial.

REFERENCIA CEDULAS HIPOTECÁRIAS SOBRE O IMÓVEL DA PRESENTE MATRICULA:1º)Hipoteca cedular registrada sob nº726 fls 10 do livro nº 9-1, no valor de Cr$ 5.500,00, de que é credor Banco do Brasil S/A. 2º) Hipoteca cedular registrada sob nº 2.429 fls 242 do livro 9-2, no valor de Cr$ 31.064,00,de que é credor Banco do Brasil S/A. 3º) Hipoteca cedular registrada sob nº 3.197 fls 134 do livro 9-3 no valor de Cr$ 29.960,00, de que é credor Banco do Brasil S/A.

REG.1/237.Prot. nº 753.Data-08.07.76: Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº EAC-76/505.EM HIPOTECA CEDULAR DE 4º GRAU: sem concorrencia de terceiros o imóvel acima matriculado com suas respectivas benfeitorias. CREDOR: Banco do Brasil S/A, agencia de Campo Largo, CGC nº 000.000.000.06.95. EMITENTES:-DOMINGOS UKOSKI e sua mulher EMILIA ABRAMOSKI UKOSKI, acima qualificados. VALOR DO CREDITO: Cr$ 11.800,00(onze mil e oitocentos cruzeiros) EMISSÃO: 1º de julho - de 1976, em Campo Largo. VENCIMENTO E PRAÇA DE PAGAMENTO: 20-de fevereiro de 1977, em Campo Largo. REFERENCIA REGISTRO PENHOR nº263 Fch.263 Lº3. C.Cr$ 59,00 DATA:08.07.76.Dou fé Oficial.

CÓPIA

REG.2/237.Prot.nº 1.821. Data:29.11.76. CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA: nº EAC-76/1621. EM HIPOTECA CEDULAR DE 5º GRAU: Sem concorrência de terceiros, o imóvel acima matriculado com suas respectivas benfeitorias. CREDOR: Banco do Brasil S/A. agência de Campo Largo, com CGC.nº000.000.000.0695. EMITENTES: DOMINGOS UKOSKI e sua mulher EMILIA ABRAMOKSI UKOSKI, acima qualificados. VALOR DO CREDITO: Cr$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos cruzeiros). EMISSÃO: 19 de Novembro de 1.976, em Campo Largo. VENCIMENTO E PRAÇA DE PAGAMENTO 31 de Julho de 1.977, em Campo Largo. REFERENCIA REGISTRO PENHOR:nº805-Livro-nº3. C. Cr$ 77,50. Data:29.11.76. Dou fé. Auxiliar Juramentado.

AV.3/237. PROT.nº 3.978. DATA:21.10.77. Por Autorização do Banco do Brasil S/A. agênciade Campo Largo, datada de 10 de Maio de 1.977, fica CAncelada a- Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária de nº EAC-76/505, registrada sob. nº- 1/237. C. Cr$ 29,50. Data:21.10.77. Dou fé. Auxiliar Juramentado.

AV.4/237. PROT.nº 48.098. DATA:07.02.2.006. De acordo com autorização do Banco do Brasil S/A. agência de Palmeira-Pr., datada de 07 de fevereiro de 2.006, fica averbado qye a dívida contraída através da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecaria registrada sob. nº 2/237, foi

SEGUE NO VERSO

MATRÍCULA Nº *237*

CÓPIA

Rua Jesuíno Marcondes , 806 - Centro
Fone/Fax. (42)3252 3270 | CEP 84130-000
email: ripalmeirapr@hotmail.com

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMEIRA - PR
José Eduardo Rizzi - Oficial
Matheus de Oliveira Rizzi - Substituto

CÓPIA

CONTINUAÇÃO

devidamente quitada, ficando em consequência "Cancelada" a Hipoteca constituida. C. 63 VRC= R$ 6,62. Data:08.02.2.006. Dou fé. Eneyda = Vida Bornancin-Oficial.

AV.5/237. DATA:08.02.2.006. EX-OFÍCIO: De acordo com autorização do Banco do Brasil S/A. agência desta cidade, datada de 07 de fevereiro de 2.006, fica averbado que as Cédulas de Crédito Rural registradas sob. nºs. 726 às fls. 10 do Lº9-I; 2.429 às fls. 242 do Lº9-2;e 3.197 às fls. 134 do Lº9-3, já referenciadas nesta matricula, foram todas quitadas, ficando em consequência "Canceladas" as Hipotecas = constituidas sobre o imóvel desta matricula. Dou fé. Eneyda Vida =/ Bornancin. Oficial.

REG.6/237. PROT.nº 48.100. DATA:07.02.2.006. PARTILHA: O Espólio de Emilia Abramoski Ucoski e Domingos Ucoski, transmitem o imóvel desta matricula com suas respectivas benfeitorias, avaliado em R$ 3.515,20 (tres mil, quinhentos e quinze reais e vinte centavos), ao herdeiro HENRIQUE UCOSKI, brasileiro, lavrador, portador da CI.Rg.nº800.443-Pr., CPF.MF.337.961.909-44, casado pelo regime de comunhão de bens / com Madalena Costa Ucoski, brasileira, lavradora, portadora da CI.Rg nº 3.780.088-0-Pr., dependente do CPF.MF.nº 337.961.909-44, domiciliados e residentes em Pinheiral de Baixo desta Comarca, conforme Forma de Partilha extraído dos Autos 439/1997 de Arrolamento em 31 de ju-/ lho de 2.002 pela Escrivania do Cível, Comércio e Anexos da Comarca= com sentença de 04 de abril de 2.002. Doc. Apresentados: CCIR.2.003/ 2.005; Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural; Certidões Negativas de Tributos Federais em nome dos espólios. Obs. Certidão Negativa de Débitos Ambientais expedida pelo IAP sob. nº 808/01 já apresentada no processo de Arrolamento. C. 1.485 VRC= R$ 155,93. Data:15 02.2.006. Dou fé. Eneyda Vida Bornancin-Oficial.

AV.7/237. PROT.nº 48.100. DATA:07.02.2.006. Nos termos do contido em documentos apresentados em anexo ao Formal de Partilha registrado sob nº acima (6/237), o imóvel desta matricula encontra-se cadastrado =/ junto ao INCRA sob. nº 705.039.017.124-5 com área de 3,6 Ha. e na Receita Federal- ITR.nº 0.466.591-0, com área de 2,2Ha. C. 60 VRC= R$/ 6,30. Data: 15.02.2.006. Dou fé. Eneyda Vida Bornancin-Oficial.

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
José Eduardo Rizzi
Agente Delegado
PALMEIRA - PR

CÓPIA

CÓPIA

CÓPIA

SEGUE

CÓPIA

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da Matrícula Nº. 237, datada de 08 de Julho de 1976 (até R/AV. - 7). O referido é verdade e dou fé.

Palmeira - PR, 22 de Agosto de 2018.

CÓPIA

() José Eduardo Rizzi - Oficial
(X) Matheus de Oliveira Rizzi - Substituto
() Monise Camargo dos Santos Tedeski - Escrevente
() Zaine Bassani Zacarquim de Oliveira - Escrevente

Emolumentos:	
01 Certidão atualizada com funrejus.....	R$ 12,93 - 67,00 VRC
13 Buscas: cada 10 (dez) anos.....	R$ 7,41 - 39,00 VRC
01 Selo Funarpen.....	R$ 4,67 - 2,42 VRC
07 Registro Excedente - Certidões.....	R$ 2,66 - 14,00 VRC
01 FADEP - PR.....	R$ 1,15
ISS	R$ 1,15
Total Funrejus: R$ 5,74	
Total R$ 35,71	

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº 2VmHO . D4wra ..zx0ng, Controle: zysAt . OZhO
Consulte este selo em: http:/funarpen.com.br

****Certidão válida por 30 dias****

"Certidão impressa por meio eletrônico qualquer alteração será considerado fraude"

CÓPIA

CÓPIA

Rua Jesuíno Marcondes , 806 - Centro
Fone/Fax. (42)3252 3270 | CEP 84130-000
email: ripalmeirapr@hotmail.com

AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS DE PERMUTA

DADOS DOS IMÓVEIS:

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PALMEIRA
TIPO: LOTE URBANO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA
MATRÍCULA 8.008
LOCALIZAÇÃO: LOTE 13 - QUADRA B DO LOTEAM. JARDIM SANTA HELENA
ÁREA DO TERRENO: 516,63 m²
ÁREA CONSTRUÍDA: não existe

PROPRIETÁRIO: HENRIQUE UCOSKI
TIPO: ÁREA RURAL
MATRÍCULA 237
LOCALIZAÇÃO: PINHEIRAL DE BAIXO
ÁREA DO TERRENO: 7,5 LITROS = 4.537,50 m² = 0,45375 HECTARE
ÁREA CONSTRUÍDA: não existe

Valor do lote 13 : R$ 72.328,20
Valor do imóvel rural: R$ 72.328,20

Avaliação

A comissão de avaliações, nomeada pela portaria 11.870, de 01 de fevereiro de 2018, pelo Prefeito Municipal Edir Havrechaki, em reunião realizada na data de 29 de agosto de 2018, analisou os dados solicitados antecipadamente e enviados pela Secretaria de Urbanismo tendo como base valores de ITBI do lote de propriedade do Município.
Quanto ao imóvel rural foi levado em consideração os valores vigentes pela Secretaria de Agricultura do Paraná a qual avalia a área em R$ 41.600,00 o hectare, mais a avaliação do uso necessário para ampliação da escola Pedro Gross, sendo este o único imóvel possível para esta ampliação e ter cerca de 80,00 metros de frente para a estrada Municipal o que torna o imóvel passível de um maior valor.
Como acerto entre as partes interessadas o Município ofertou o lote 13 da quadra B do loteamento Jardim Santa Helena, sendo que os proprietários do imóvel rural aceitaram a oferta.

Resultado final: Não se encontrou óbice para com a proposta de permuta, sendo avaliado o imóvel rural em valor igual ao valor do lote acima citado, levando em consideração a área e benefícios à toda a população da localidade de Pinheiral de Baixo, localidades circunvizinhas e de todo o Município de Palmeira.

JAUDETH RAMOS HAJAR
Secretaria Municipal de Ind. e Com.

ANTÔNIO ELVES COCHEVA
Diretor de Agricultura e Agropecuária

DIEGO RODRIGUES CAMARGO
Diretor de Arrecadação

FERNANDO ANTONIO MACIEL
Procurador do Município

FRANCINE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Obras e Infra.

JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

ALDEMAR VIANTE
Engenheiro Civil
CREA PR-23.787/D